

RESOLUÇÃO Nº 36/2007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Dá nova redação à Resolução que “Aprova as normas para Concurso Público de provimento de cargos docentes na Universidade Regional de Blumenau, na forma dos Anexos I, II e III, e dá outras providências”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 098/2007, Parecer nº 164/2007** -, tomada em sua sessão plenária de 2 de outubro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Dar nova redação à Resolução que “Aprova as normas para Concurso Público de provimento de cargos docentes na Universidade Regional de Blumenau, na forma dos ANEXOS I, II e III...”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 25/2001, de 7 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 17 de outubro de 2007.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

SUMÁRIO

ANEXO I

CAPÍTULO I	4
DO CONCURSO PÚBLICO	4
CAPÍTULO II.....	4
DA COORDENAÇÃO GERAL E DO DEPARTAMENTO	4
CAPÍTULO III.....	6
DA TRAMITAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV	6
DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO.....	6
CAPÍTULO V	10
DA BANCA EXAMINADORA	10
CAPÍTULO VI	11
DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO.....	11
Seção I.....	11
Dos Títulos	11
Seção II	12
Das Provas	12
Seção III.....	14
Da Avaliação	14
CAPÍTULO VII.....	15
DOS RESULTADOS	15
CAPÍTULO VIII	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CAPÍTULO IX	17
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17

ANEXO II

PROVA DE TÍTULOS	18
PONTUAÇÃO	18

ANEXO III

PROVA DIDÁTICA	20
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO	20

ANEXO I

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE CARGOS DOCENTES NA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 1º O concurso público para provimento do cargo efetivo de Professor do Quadro regula-se pelas normas desta Resolução, do edital próprio e demais legislação aplicável.

Art. 2º O ingresso na carreira de docente da Universidade Regional de Blumenau depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE deliberar sobre a realização de concurso.

Art. 3º O concurso público tem o prazo de validade de até 02 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, por decisão do CEPE.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL E DO DEPARTAMENTO

Art. 4º O concurso público é coordenado, em todas as suas etapas, por uma Comissão Especial de Concurso Público, designada pelo Reitor, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, com a seguinte composição:

I – 03 (três) professores do Quadro, sendo dois titulares e um suplente;

II – 02 (dois) servidores técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

§ 1º A presidência da Comissão Especial é exercida por um professor, designado pelo Reitor.

§ 2º Não podem integrar a Comissão Especial o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, de qualquer candidato, enquanto durar o impedimento.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

I – coordenar e supervisionar todas as etapas do concurso público;

II – decidir, no âmbito de sua competência, sobre quaisquer reclamações;

III – indicar, dentre os membros sugeridos pelo departamento e aprovados pelo CEPE, a banca examinadora definitiva;

IV – homologar e divulgar todas as inscrições;

V – estabelecer as diretrizes gerais para as bancas examinadoras;

VI – receber e divulgar os resultados da avaliação dos títulos e das provas e o resultado final;

VII – receber e encaminhar à banca examinadora o pedido de reconsideração relativo à avaliação dos títulos e das provas;

VIII – encaminhar ao CEPE, para homologação, os resultados do concurso público.

Art. 6º Compete ao departamento respectivo:

I – propor, mediante justificativa, a abertura de vagas e concurso público para docente, submetendo-o à homologação do Conselho de Centro;

II – definir a(s) matéria(s) ou a(s) disciplina(s) objeto de concurso;

III – definir a carga horária do respectivo concurso público;

IV – indicar o(s) curso(s) de graduação e a pós-graduação mínima necessária à inscrição dos candidatos, para aprovação pelo CEPE;

V – elaborar o programa base para as provas com, no mínimo, 10 (dez) temas selecionados, da(s) matéria(s) ou a(s) disciplina(s) em concurso;

VI – sugerir 06 (seis) nomes para a composição da banca examinadora, sendo 02 (dois) de outras instituições e 04 (quatro) pertencentes ao Quadro da FURB;

VII – definir se a prova escrita de conhecimento é com consulta ou não;

VIII – tomar as providências administrativas necessárias para o desempenho das atividades da banca examinadora, que consistem em:

a) marcar a data das provas;

b) contactar com os membros da banca examinadora, após indicação pela Comissão Especial, recepcioná-los, providenciar passagens, hospedagem, alimentação e pró-labore.

CAPÍTULO III **DA TRAMITAÇÃO**

Art. 7º O processo de concurso público, com origem no departamento, é submetido à homologação do Conselho de Centro, para posterior encaminhamento ao CEPE, para a devida aprovação.

Art. 8º A elaboração do edital é de responsabilidade da Comissão Especial, bem como o seu encaminhamento ao Reitor para a devida assinatura.

CAPÍTULO IV **DA ABERTURA E DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º O concurso público é aberto por matéria(s) ou disciplina(s), para o mínimo de 08 (oito) horas-aula semanais.

Parágrafo único. Pode, excepcionalmente, ser por disciplina, mediante decisão justificada do departamento respectivo, tomada pela maioria absoluta de seus membros, sujeita à aprovação pelo CEPE.

Art. 10. O concurso público é publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e divulgado no Site da FURB e pelo órgão de imprensa escrita de, pelo menos, maior circulação local.

Art. 11. Do edital devem constar os seguintes elementos:

I – a(s) matéria(s) ou a(s) disciplina(s) abrangida(s) pelo concurso e o número de vagas a serem preenchidas, bem como os tipos de provas e programas;

II – a carga horária mínima;

III – os requisitos e documentos exigidos para a inscrição;

IV – o local e o período de inscrição;

V – a data, o local e o horário da publicação das inscrições homologadas, bem como o prazo para interpor pedido de reconsideração à Comissão Especial;

VI – a composição da banca examinadora;

VII – o valor da taxa de inscrição;

VIII – o valor da hora-aula;

IX – o programa da(s) matéria(s) ou disciplina(s);

X – a data, o local e o horário de realização das provas;

XI – os critérios de classificação; e

XII – outras disposições.

Parágrafo Único. As vagas na(s) matéria(s) ou disciplina(s) que surgirem no tempo de validade do concurso, podem ser preenchidas pelos candidatos já classificados, desde que assim preveja o edital, submetidas à aprovação do CEPE.

Art. 12. Além das normas previstas nesta Resolução, outras podem ser propostas pelo departamento, desde que aprovadas pelo CEPE, e constantes do respectivo edital.

Art. 13. Podem inscrever-se no concurso público os candidatos que atendam aos requisitos indicados pelo departamento e aprovados pelo CEPE, previstos nos respectivos editais.

Art. 14. No ato da inscrição para o concurso, o candidato deve especificar a(s) matéria(s) ou disciplina(s) na(s) qual(is) pretende concorrer.

Art. 15. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – fotocópia autenticada da cédula de identidade ou de documento equivalente;

II – currículo na Plataforma **Lattes** atualizado;

III – fotocópia autenticada do diploma de graduação, devidamente registrado, e do histórico escolar;

IV – fotocópia autenticada do diploma de pós-graduação, em nível de mestrado e/ou doutorado, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE de Santa Catarina. O diploma pode ser substituído por certidão, com data recente/atual, emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma;

V – fotocópia autenticada do histórico escolar da pós-graduação, da folha de rosto e do resumo da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;

VI – fotocópia autenticada do certificado de especialista. O certificado de pós-graduação, em nível de especialização, deve se enquadrar nos dispositivos estabelecidos na legislação educacional pertinente à pós-graduação *lato sensu* em vigor na data de sua obtenção, quando for o caso;

VII – comprovante(s) de experiência no magistério (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso;

VIII – comprovante(s) de experiência profissional (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso;

IX – comprovante(s) de exercício de monitoria em ensino superior (especificar em anos, meses e dias), quando for o caso;

X – exemplar de livro publicado, quando for o caso;

XI – trabalho publicado em coletânea ou capítulo de livro, quando for o caso;

XII – artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais, quando for o caso;

XIII – trabalhos publicados em anais de congressos, quando for o caso;

XIV – resumos publicados em anais, quando for o caso;

XV – cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais promovidos por entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, quando for o caso;

XVI – cursos ou minicursos ministrados em eventos científicos e/ou culturais promovidos por entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados, quando for o caso;

XVII – declaração de que conhece e se submete a todas as normas do edital.

§ 1º Os títulos acadêmicos obtidos no exterior são aceitos se revalidados por instituição de ensino superior oficial, de acordo com a legislação pertinente. Para fins de inscrição são aceitos os títulos ainda em processo de revalidação perante instituição de ensino superior oficial, sendo que a revalidação definitiva deve ter sido concluída até a homologação do resultado final do concurso.

§ 2º As inscrições podem ser feitas pessoalmente ou por correspondência, com Aviso de Recebimento - AR, desde que tenham sido postadas até a data de encerramento das inscrições, ou por intermédio de procuração, observado o prazo previsto no edital.

Art. 16. A inscrição somente é homologada se cumpridas todas as formalidades. Sua efetivação implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do concurso.

Art. 17. Encerrado o prazo para recebimento das inscrições, os requerimentos, acompanhados dos documentos a que se refere o art. 15 desta Resolução, são julgados pela Comissão Especial, no que diz respeito ao atendimento do(s) requisito(s) exigido(s) pelo edital.

Art. 18. A homologação das inscrições é divulgada através de portaria, assinada pelo presidente da Comissão Especial e publicada na forma desta Resolução.

Parágrafo Único. Cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, devidamente fundamentado, à presidência da Comissão Especial, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação, a ser julgado num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 19. Da decisão proferida nos pedidos de reconsideração de que trata o artigo anterior, cabe recurso ao CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, sem efeito suspensivo, de cujo julgamento depende a homologação final do concurso.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. A banca examinadora é constituída por 03 (três) professores titulares e 01 (um) suplente, todos com grau de titulação similar ou superior àquela exigida dos candidatos.

Parágrafo único. Por grau de titulação compreende-se:

I - pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização;

II - pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 21. Compete à banca examinadora:

I – receber os processos dos candidatos cujas inscrições foram homologadas;

II – inteirar-se dos termos do edital e desta Resolução;

III – realizar a avaliação dos títulos, da prova escrita de conhecimento, da prova didática e da prova prática, quando necessária, de acordo com o normatizado no edital e nesta Resolução;

IV – fazer os registros dos fatos, em ata, com clareza e precisão;

V – encaminhar os resultados do concurso público à Comissão Especial, para remessa ao CEPE;

VI – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de reconsideração e/ou revisão das notas atribuídas aos candidatos.

Art. 22. Não podem integrar a banca examinadora o cônjuge ou companheiro(a), parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, bem como os orientadores de monografia, dissertação e tese, de qualquer candidato inscrito.

Art. 23. Qualquer impugnação relativa à constituição da banca examinadora somente é admitida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação da homologação das inscrições, e dirigida à Comissão Especial, para decisão final pelo CEPE.

Art. 24. Cabe ao presidente da banca examinadora designar um de seus membros para secretariar os trabalhos.

Art. 25. A banca examinadora somente pode instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO VI **DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 26. O concurso deve realizar-se num período de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* deste artigo pode ser prorrogado pelo Reitor, em até 30 (trinta) dias.

Seção I **Dos Títulos**

Art. 27. O concurso de títulos compreende a análise dos documentos apresentados pelo candidato, não possui caráter eliminatório e a sua avaliação se dá de acordo com o ANEXO II desta Resolução.

Art. 28. Os títulos são agrupados em 04 (quatro) categorias:

- I** – formação acadêmica;
- II** – atividades de ensino relacionadas com a área do concurso;

- III** – atividades profissionais relacionadas com a área do concurso;
- IV** – produção científica relacionada com a área do concurso.

§ 1º A pontuação é fixa para cada item, com efeito cumulativo.

§ 2º Para efeitos de pontuação são considerados somente os documentos comprobatórios das atividades/produções obtidos pelo candidato após a conclusão do curso de graduação, limitado aos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se a Categoria I – Formação Acadêmica – e as atividades de monitoria.

§ 3º Na apreciação dos títulos, somente são considerados os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo candidato nos últimos 10 (dez) anos, para as categorias II e III deste artigo e, nos últimos 05 (cinco) anos, para a produção da categoria IV.

§ 4º Na apreciação da pontuação de títulos da categoria I, relativa à formação acadêmica, e atividade de monitoria, não há limitação de tempo de validade.

§ 5º A avaliação dos títulos não é eliminatória em relação à exigência da nota mínima.

Art. 29. No caso de haver um único candidato, a banca examinadora se limita a verificar se a titulação é adequada ao edital.

Art. 30. No caso de haver mais candidatos, a banca examinadora faz a classificação, atribuindo nota 10 (dez), por categoria, ao candidato que atingir maior número de pontos e, proporcionalmente, uma nota aos demais. A nota final é a média aritmética das 04 (quatro) categorias.

Seção II

Das Provas

Art. 31. Do concurso público constam as seguintes provas:

- I** – prova escrita de conhecimento;

- II** – prova didática;
- III** – prova prática, quando necessária.

Art. 32. A prova escrita de conhecimento, com duração de até 04 (quatro) horas, versa sobre um único tema do programa, sorteado, publicamente, pela banca examinadora, no momento de sua realização.

Parágrafo único. O tema sorteado na prova escrita é automaticamente excluído das demais provas.

Art. 33. A prova didática é pública, com o objetivo de apurar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento na área do concurso e consta de aula proferida, em nível de graduação, no tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) e no máximo de 50 (cinquenta) minutos, versando sobre um tema constante da lista do programa do concurso e sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O tema da prova didática, único para todos os candidatos, é sorteado em público, pelo presidente da banca examinadora, na presença dos candidatos, logo após o encerramento da prova escrita.

§ 2º A ordem de apresentação da prova didática é feita por sorteio.

§ 3º O candidato deverá elaborar o plano de aula e entregar cópia aos membros da banca examinadora.

§ 4º A prova didática não pode ser interrompida e nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora antes de o candidato tê-la concluído.

§ 5º Cada membro da banca examinadora pode argüir o candidato por até 10 (dez) minutos, o qual tem o mesmo tempo para responder, após a prova.

§ 6º O limite máximo de candidatos a serem avaliados na prova didática, por dia, é de 08 (oito).

§ 7º A prova didática não pode ser assistida pelos candidatos concorrentes.

Art. 34. A prova prática, quando necessária, deve ser aprovada pelo departamento e pelo CEPE, bem como os critérios e a forma a ser executada, devendo constar do respectivo edital de concurso.

Seção III Da Avaliação

Art. 35. A banca examinadora é a responsável pela avaliação dos títulos e das provas.

Art. 36. A avaliação dos títulos é feita observando-se os critérios e pontuação do **ANEXO II** desta Resolução.

Parágrafo único. Somente os candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco) nas provas escrita de conhecimento, didática e prática, quando for o caso, são submetidos ao exame de títulos.

Art. 37. A avaliação da prova escrita de conhecimento é realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I** – apresentação (introdução – desenvolvimento lógico – conclusão);
- II** – conteúdo (pertinência ao tema – coerência – profundidade – organização do texto);
- III** – linguagem (uso adequado da terminologia técnica – propriedade - correção – clareza);

Art. 38. A avaliação da prova escrita de conhecimento é efetuada pela banca examinadora, cabendo a cada um dos seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 39. Na avaliação da prova didática cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO III** desta Resolução. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.

Art. 40. É desclassificado o candidato que:

- I** – por qualquer motivo, não compareça a uma das provas previstas;
- II** – em qualquer uma das provas, seja na de conhecimento ou na didática ou na prática, obtenha nota inferior a 7,5 (sete vírgula cinco);
- III** – não cumpra a quaisquer das exigências do edital.

CAPÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 41. A nota final atribuída a cada candidato é a média ponderada, resultante da nota do exame de títulos, com peso 4 (quatro), e da média aritmética simples das notas obtidas nas provas escrita de conhecimento, didática e prática, com peso 6 (seis).

Parágrafo único. As notas das provas e a nota final são expressas com 02 (duas) casas decimais subsequente à vírgula.

Art. 42. Caso se apresente um único candidato ao concurso público de provimento de cargo docente, a banca examinadora deve exarar, em ata, apenas as seguintes informações:

- I** – condições do candidato quanto à titulação e às exigências do edital;
- II** – notas obtidas em cada uma das provas a que foi submetido;
- III** – aprovação ou não do candidato.

Art. 43. Os resultados do exame dos títulos, da prova escrita de conhecimento, da prova didática e da prova prática, devem ser registrados em ata e assinados pelos componentes da banca examinadora.

Art. 44. O presidente da banca examinadora tem o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término das provas do concurso, para encaminhar os resultados finais à Comissão Especial.

Art. 45. A Comissão Especial publica os resultados da avaliação dos títulos e das provas do concurso, contra os quais cabe pedido de reconsideração, que é recebido por esta se devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, ato contínuo, encaminhados à banca examinadora para análise e decisão.

Art. 46. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e decididos eventuais pedidos de reconsideração pela banca examinadora, a Comissão Especial publica o resultado final do concurso, cabendo, dessa decisão, recurso ao CEPE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Não são aceitos recursos fora do prazo.

Art. 47. O resultado final do concurso é encaminhado ao CEPE para homologação e divulgação, mediante expedição de portaria em que conste a ordem de classificação, salvo hipótese de um único candidato em que se limita a apontar se o mesmo foi ou não classificado.

§ 1º O concurso público não é homologado enquanto não forem julgados, no CEPE, todos os recursos admitidos.

§ 2º O resultado é publicado no Site da FURB.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A inscrição do candidato implica conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e nesta Resolução, das quais não pode alegar desconhecimento.

Art. 49. A habilitação do candidato no concurso não lhe assegura o aproveitamento automático, mas garante-lhe, apenas, a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, atendendo ao número de vagas existentes, ficando, a concretização desse ato, condicionada à observância das normas estatutárias da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Art. 50. O candidato convocado tem 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se, por escrito, sobre a aceitação ou não do cargo, e mais 05 (cinco) dias úteis para apresentar à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP a documentação exigida para a sua nomeação.

Art. 51. Qualquer docente somente inicia suas atividades na Universidade após a formalização de sua nomeação, através de portaria, e da assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 52. Salvo disposição em contrário a esta Resolução, a publicação dos atos relativos ao certame é mediante afixação em mural do respectivo Centro e disponibilização do seu teor, na íntegra, no Site da FURB.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os processos em tramitação devem adequar-se à presente Resolução.

Blumenau, 17 de outubro de 2007.

DR. EDUARDO DESCHAMPS

ANEXO II

PROVA DE TÍTULOS

PONTUAÇÃO

A valorização da prova de títulos, prevista nos arts. 28 e 36 desta Resolução, é feita observando os seguintes critérios e pontuação:

CATEGORIAS	PONTOS
I. FORMAÇÃO ACADÊMICA: <ul style="list-style-type: none">* especialização* mestrado* doutorado	05 20 40
II. ATIVIDADES DE ENSINO NA ÁREA: <ul style="list-style-type: none">* exercício de magistério no ensino superior na área/por ano* exercício de magistério na pós-graduação, em nível de especialização, na área/por disciplina/por curso* exercício de magistério na pós-graduação, em nível de mestrado/por disciplina/por período letivo* exercício de magistério na pós-graduação, em nível de doutorado/por disciplina/por período letivo* exercício de magistério na Educação Básica na área/por ano* exercício de monitoria em ensino superior na área/por ano	1,0 0,2 0,3 0,3 0,05 0,025
III. ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA ÁREA: <ul style="list-style-type: none">* exercício profissional na área/por ano* cursos ministrados em eventos científicos e/ou culturais promovidos por entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados (a cada 20 horas)* cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais promovidos por entidades ou instituições oficiais, devidamente certificados (a cada 20 horas)	0,5 0,1 0,1

ANEXO II – continuação...

PROVA DE TÍTULOS

PONTUAÇÃO

CATEGORIAS		PONTOS
IV. PRODUÇÃO CIENTÍFICA NA ÁREA:		
1.	artigos publicados em periódicos especializados internacionais com corpo editorial	2,0
2.	artigos publicados em periódicos especializados nacionais com corpo editorial	1,0
3.	artigos de divulgação científica, tecnológica e artística	0,5
4.	trabalhos em congressos científicos	
	4.1 trabalhos completos publicados em anais	1,0
	4.2 Resumos publicados em anais	0,25
	4.3 comunicações	0,15
5.	livros	
	5.1 livros publicados	3,0
	5.2 capítulo de livro ou artigo publicado em coletânea	1,0

ANEXO III

PROVA DIDÁTICA

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA
I. PLANO DE AULA – APRESENTOU: () Sim () Não OBSERVAR: * objetivos * conteúdos * procedimentos metodológicos (adequado ao modelo de Plano de Ensino da Instituição) * instrumentos e critérios de avaliação (adequado ao modelo de Plano de Ensino da Instituição) * bibliografia	
II. EXECUÇÃO DA AULA – TRABALHOU O TEMA: () Sim () Não OBSERVAR: * introdução * desenvolvimento * organicidade e seqüência do conteúdo * aproveitamento do tempo * fechamento	
III. DESEMPENHO DIDÁTICO/METODOLÓGICO - OBSERVAR: * clareza na comunicação * postura e movimento * habilidade no uso dos recursos * domínio de conteúdo * segurança pessoal * Cumprimento do horário (no mínimo 45 e no máximo 50 minutos)	
NOTA FINAL	
Considerações relativas ao desempenho do candidato:	
.....	
.....	
.....	
.	

OBSERVAÇÃO: Atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos três aspectos.